LEI Nº 2.483 DE 20 DE JUNHO DE 2008

Altera a Lei nº 2.233, que Reestrutura o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São Francisco.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º e o artigo 3º da Lei 2.233, que Reestrutura o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São Francisco com o fim de preservar os bens de valor cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá caráter deliberativo e será composto de 07(sete) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3.º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de Portaria, para o mandato de dois anos, com representação de membros do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1.º - Na composição do Conselho, dentre os representantes do Poder Executivo, haverá sempre um representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Comércio.

§ 2.º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período.

§ 3º - O Conselho Municipal do Patrimônio será composto por:

I – 02 representantes do Poder Executivo;
- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comércio.

II – 01 representante da Câmara Municipal de São Francisco;

III – 01 representante do Rotary Clube;

IV – 01 representante do Centro de Cultura São Francisco;

V – 01 representante do Núcleo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Cultural de São Francisco – PRESERVAR;

VI – 01 representante da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão indicados pelos órgãos e entidades representados.

§ 5º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá uma diretoria eleita pelos Conselheiros na primeira reunião, que será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 6º - A diretoria contará com a assessoria de um Departamento de Patrimônio e Memória Cultural com base nas diretrizes do IEPHA, contando com 02 (dois) assessores técnicos com curso superior em História e Arquitetura ou em Engenharia Civil.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.233, de 27/06/2005, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 20 de junho de 2008.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL